

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.035**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a formulação de Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ACARI – HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ACARI – HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI, com inscrição no CNPJ nº 08.096.638/0001-80, sediada à Rua Luiz Freire da Costa s/n – Centro – Acari/RN, com o objetivo de implementar ações de atenção básica à saúde e apoio a serviços de atendimento médico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstétrica a infância do Município de Acari, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo, dentre outros:

I – Assistência médica-ambulatorial;

II – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – atos de pequenas cirurgias;

§ 1º. – Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Pediátrica.

§ 2º. – Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Acari/RN, com vista à sua distribuição, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º. – O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do Convênio será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2016, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com prévia requisição pela Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Acari/RN, com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 1º – Após a liberação da 1ª parcela do convênio firmado, as demais subseqüentes só serão liberadas quando da apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior que, após devidamente analisada pela Controladoria do Município será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- A apresentação da prestação de contas final deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela, devendo a referida prestação de contas ser analisada pela Controladoria e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem, em dados melhor circunstanciados, o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município vigente, Lei Municipal nº. 1030, 23 de dezembro de 2015, (Especificação 06.10.302.0008.0036.2083 – Despesa 335041 – Contribuições).

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 11 de março de 2016.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 506CD403

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 14 de Março de 2016. Edição 1618.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>